PREFEITURA MUNICIPAL

CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM nº 328

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Trago à apreciação de Vossas Excelências projéto de Lei, dispondo sôbre autorização à Prefeitura para executar 10.000 (deis mil) metros quadrados de calçamento, em paralelepipedos comum, tipo Prefeitura.

Os serviços que vierem a ser executados-serão pagos em 24 prestações mensais, concedendo-se uma bonificação de 1% ao mês, se o pagamento for efetuado com antecipação ao vencimento mensal do contrato, ou 35 % (trinta e cinco por cento), se o débito for liquidado de uma só vêz, antes do vencimento da la. prestação.

Poderá o Executivo, de comum acôrdo com o vencedor da concorrência, ampliar em 50% a metragem total - do calçamento.

Sendo de natureza urgente, espero a aprovação dessa Casa.

José Cezar de Oliveira

PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA
=PREFEITO MUNICIPAL=

PREFEITURA MUNICIPAL

CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

Em 25 de Abril de 1966.-

Oficio n. 182-66
Senhor Presidente,

Passo às mãos de Vossa Excelência projéto de Lei, dispondo sôbre autorização à Prefeitura para executar 10.000 m2 de calçamento.

Tenho a honra de renovar a Vossa Excelência os protestos de minha estima e consideração.-

José Cezar de Oliveira

PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA
=PREFEITO MUNICIPAL=

A Sua Excelência o Senhor JUPITER BUENO DA SILVA,
DD. Presidente da Câmara Municipal de Caieiras
NESTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI n. 401/66

[25 de Abril de 1966]

Dispõe sôbre autorização à Prefeitura para a execução de 10.000 m2. de calçamento.-

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Caieiras aprova, e eu PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA, na qualidade de Prefeito Municipal de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Caieiras autorizada a executar 10.000 (deis mil) metros quadrados de calçamento, com paralelepipedos comum, tipo "Prefeitura", em ruas do centro da cidade,na conformidade de esquema a ser elaborado prèviamente pelo Poder Executivo.

§ 1º - Os serviços de que trata êste artigo serão - realizados, mediante concorrência pública.

§ 2º - Poderá a Prefeitura, de comum acôrdo com o vencedor da concorrência ampliar a metragem total do calçamento até um máximo de 50%, desde que observados os preços da concorrência.

ARTIGO 2º - O custo dos serviços de pavimentação e colocação de guias, que vierem a ser executados nos têrmos desta Lei, será dividido igualmente entre os proprietários dos imóveis marginais às vias públicas, tocando aos proprietários- a soma das quótas correspondentes às testadas de suas propriedades, ou lados caso a propriedade seja de esquina. Será dividido igualmente entre a Prefeitura e os proprietários marginais aos logradouros públicos, se os serviços de pavimentação forem efetuados em praças ou jardins públicos.

ARTIGO 3º - As quótas serão divididas em 24 (vinte e quatro) prestações mensais, pagaveis até o dia 15 de cada mês.

§ 1º - A primeira prestação deverá ser paga, dentro do prazo improrrogável de quinze (15) dias, após o recebimento do carnê.

§ 2º - As prestações não pagas dentro do prazo esti

Parecer favorável da comissão de justiça e finanças.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N.

[ ]

Dispõe

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Caieiras aprova, e eu PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA, na qualidade de Prefeito Municipal de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

pulados nêste artigo, além da multa de 30% (trinta por cento) ficarão sujeitas à correção monetária, podendo ser encaminhadas imediatamente à cobrança executiva, com mais 20% (vinte - por cento) de multa.

§ 3º - Ao custo dos serviços poderá a Prefeitura acrescentar mais 20% (vinte por cento) a título de administração.

ARTIGO 4º - O produto resultante da arrecadação da taxa - de execução de calçamento e colocação de guias, nos têrmos - desta Lei, será recolhido à Caixa Economica ou Banco, em conta especial.

ARTIGO 5º - Em qualquer tempo, dentro do prazo estipulado para liquidação das quótas, caso haja interêsse do contribuinte liquidar de uma só vez o débito restante será concedida uma bonificação de 1% (hum por cento) ao mês, das prestações faltantes.

ARTIGO 6º - O pagamento total das quótas de uma só vêz, antes do vencimento da la. prestação, proporcionará ao proprietário um desconto de 35% (trinta e cinco por cento).

ARTIGO 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de crédito especial até a importância de Cr$120.000.000 (CENTO E VINTE MILHÕES DE CRUZEIROS), com vigência de 3 (três) anos.

ARTIGO 8º - O valor do presente crédito a ser utilizado em cada exercício será coberto com o produto do excesso de arrecadação verificado nas rubricas taxas de execução de calçamento e colocação de guias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI n. .....

[ ]

Dispõe

Fls. 3

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Caieiras aprova, e eu **PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA**, na qualidade de Prefeito Municipal de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal de Caieiras, em 25 de Abril de 1966 .-

José Cezar de Oliveira

PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA
=PREFEITO MUNICIPAL=

Aprovado em 2ª Discussão
Sala de sessões 26/4/1966
Presidente

Aprovado em 1ª Discussão
Sala de sessões 26/4/1966
Presidente

Às comissões de Justiça e Finanças

Sala das Sessões 26/4/1966
Presidente